



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av.: Walfredo Bittencourt Moraes, 222, ☎ (43) 3266.8100 C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

PARECER TÉCNICO

Município: Nova Santa Bárbara

SAM/Lote nº: 40

Obra: Revitalização Praça da Criança

Programa: Transferências Voluntárias

Assunto: Acréscimo e supressão no objeto contratado.

Trata-se de solicitação de aditivo, relativo ao Contrato n.º 94/2024, firmado entre esta municipalidade e a empresa CONTRUTORA TÉCNICA ANGRA LTDA, objetivando acréscimo e supressão no objeto contratado.

Fundamento Fático: O acréscimo de valor no objeto contratado se caracteriza devido a necessidade de adequação do quantitativo da área indicada em projeto. Destaca-se que, na etapa de levantamento, as medidas foram tiradas da melhor possível considerando as ferramentas disponíveis. Mas o formato irregular da praça e sua declividade dificultaram a tomada de medidas com maior precisão. As diferenças encontradas estão descritas na planilha apresentada pela empresa CONTRUTORA TÉCNICA ANGRA LTDA em sua solicitação de aditivo. Sendo estes: **demolição de lajes, escavação manual, compactação mecânica, execução de pavimento em piso intertravado, regularização e compactação de subleito, revolvimento e limpeza manual de solo, aplicação de adubo, aplicação de calcário, limpeza manual de vegetação, plantio de grama, lastro de pó de pedra, fincadinha, execução de passeio ou piso de concreto, concreto FCK = 20MPA, piso tátil e cerca em estrutura de metalon.**

Com base nos itens acima o acréscimo ao contrato totaliza um valor de R\$ 5.510,79, ou seja, 2,03% do valor do contrato.

A supressão de valor no objeto contratado se caracteriza devido à não execução de alguns itens previstos no contrato. Sendo estes: **motorista de caminhão, operador de pá carregadeira, caminhão toco e pá carregadeira.**

Com base nos itens acima a supressão ao contrato totaliza um valor de R\$ 1.528,30, ou seja, 0,56% do valor do contrato.

O **saldo final** totaliza o valor de R\$ 3.982,49, ou seja, 1,47% do valor do contrato.

Enquadramento nas hipóteses legais:

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

Histórico do contrato:

Trata-se de primeiro aditivo contemplando acréscimo e supressão no objeto contratado

Conclusão: Declaro este parecer favorável, uma vez que é de interesse do município executar toda a área indicada em projeto e com acabamento de qualidade. Além disso, a supressão se faz necessária devido ao fato de alguns serviços não terem sido executados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA
BÁRBARA**

Av.: Walfredo Bittencourt Moraes, 222, ☎ (43) 3266.8100 C.N.P.J. N. ° 95.561.080/0001-60

Nova Santa Bárbara, 20/02/2025

Julia Wilcken Kazuma

Arquiteta e Urbanista - CAU/PR: A194642-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA

ESTADO DO PARANÁ

LICITADO PELA LEI Nº 14.133 / 2021

Mês

Fev

REGIONAL

Londrina

ASSOCIAÇÃO

Amunop

PARCELA

1

DATA

27/02/2025 - qui

MUNICÍPIO: NOVA SANTA BARBARA

CÓDIGO SAM MUNIC.: 214

SAM

40

CONTRATO EMPREITADA:

ORDEM DE SERVIÇO:

SUBPROJETO: REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA

Lote

1

Nº

94/2024

Nº

FIRMA EMPREITEIRA: CONSTRUTORA TECNICA ANGRA LTDA

CNPJ:

77.436.624/0001-80

DATA:

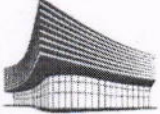
14/10/2024

DATA

MEDICÃO DOS SERVIÇOS

ORÇAMENTO

Nº	CÓDIGO	ORIGEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS	Unid	Quantid. Licitada	Diferença	Quantid. ADITADA	% Exa- cutada	Coef. De Influên. (ABC)	% Total	Custo Unitário	Valor Medido	Total Contrato	Saldo Contrato	
	97628	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	M3	5,08	0,09	5,17		0,76%		400,00	-	2.068,00	2.068,00	(36,00)
	88282	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	16,00	(16,00)	-				39,68	-	-	-	-
	88301	SINAPI	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5,00	(5,00)	-				38,93	-	-	-	-
	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF 02/2021	M3	5,18	0,75	5,93		0,28%		127,30	-	754,89	754,89	(95,48)
	97084	SINAPI	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS TIPO PLACA VIBRATÓRIA. AF 09/2021	M2	288,55	9,23	297,78		0,11%		1,02	-	303,74	303,74	(9,42)
	92397	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF 10/2022	M2	111,15	6,65	117,80		2,92%		67,18	-	7.913,80	7.913,80	(446,74)
	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, AF 11/2019	M2	241,56	9,23	250,79		0,31%		3,32	-	832,62	832,62	(30,64)
	98519	SINAPI	REVOLVIMENTO E LIMPEZA MANUAL DE SOLO. AF 05/2018	M2	67,97	4,20	72,17		0,08%		3,04	-	219,40	219,40	(12,77)
	98520	SINAPI	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF 05/2018	M2	67,97	4,20	72,17		0,18%		6,81	-	491,48	491,48	(28,60)
	98521	SINAPI	APLICAÇÃO DE CALÇÁRIO PARA CORREÇÃO DO PH DO SOLO. AF 05/2018	M2	67,97	4,20	72,17		0,01%		0,53	-	38,25	38,25	(2,23)
	98524	SINAPI	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF 05/2018	M2	67,97	4,20	72,17		0,13%		4,71	-	339,92	339,92	(19,78)
	98504	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF 05/2018	M2	67,97	4,20	72,17		0,37%		13,79	-	995,22	995,22	(57,91)
	603900	DER	LASTRO COM PÓ DE PEDRA, APLICADO EM PISOS SOBRE SOLO	M3	6,88	5,62	12,50		0,75%		162,37	-	2.029,63	2.029,63	(912,52)
	810250E	DER	Fincadinha de concreto - (9x19x39cm-0,0171m3/m)	M	42,47	36,19	78,66		0,76%		26,35	-	2.072,69	2.072,69	(953,61)
	94964	SINAPI	CONCRETO FCK = 20MPa, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MEDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF 07/2016 (Fixação de Equipamentos)	M3	2,17	0,75	2,92		0,61%		562,59	-	1.642,76	1.642,76	(421,94)
	94995	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL. ESPESSURA 8 CM. ARMADO. AF 08/2022	M2	288,55	9,23	297,78		11,28%		102,64	-	30.564,14	30.564,14	(947,37)
	COMPOSIÇÃO	COMPOSIÇÃO 3	PISO TÁTIL E/ OU ALERTA, DE CONCRETO, COLORIDO, P/ DEFICIENTES VISUAIS, DIM 25X25 CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DA BASE	M2	23,49	3,62	27,11		0,95%		94,86	-	2.571,65	2.571,65	(343,39)
	COTAÇÃO 10	COTAÇÃO 10	CERCA EM ESTRUTURA DE METALON 30X30mm COM ACABAMENTO EM PINTURA AUTOMOTIVA. PERÍMETRO DA CERCA: 73 METROS LINEARES. ALTURA DA CERCA: 1,20 METROS. COM DOIS PORTÕES, UM PORTÃO PARA UMA ABERTURA DE 2 METROS COM 2 FOLHAS. E UM PORTÃO PARA ABERTURA DE 1 METRO COM 1 FOLHA. OS DOIS PORTÕES TÊM FERROLHO COM PORTA CADEADO	UN	1,00	0,03	1,03		15,11%		39.746,24	-	40.938,63	40.938,63	(1.192,39)
	89264	SINAPI	CAMINHÃO TOCO, PBT 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 10.685 KG, DIST. ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 189 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,5 X 7,00 X 0,50 M - DEPRECIAÇÃO. AF 06/2014	H	16,00	(16,00)	-				26,32	-	-	-	-
	89128	SINAPI	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - DEPRECIAÇÃO. AF 06/2014	H	5,00	(5,00)	-				55,53	-	-	-	-



À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA – ESTADO DO PARANÁ

Contrato Administrativo nº 94/2024

Edital de concorrência eletrônica Nº 3/2024

Processo Administrativo nº 47/2024

Dpto. de Licitações e Contratos / Dpto. Engenharia

REF.: ADITIVO DE METAFÍSICA

CONSTRUTORA TÉCNICA ANGRA LTDA, estabelecida à Estrada Cambota, nº 81, bairro Vila Vitória, na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, CNPJ nº 77.436.624/0001-80, vem, respeitosamente apresentar:

SOLICITAÇÃO DE ADITIVOS DE METAFÍSICA

Conforme avanço dos trabalhos referente ao contrato supracitado, vimos solicitar junto a esta municipalidade, por meio de seu departamento de engenharia, que analise e confira planilha orçamentária anexa, referente aos serviços descritos, os quais não constam (ou encontram-se em quantidades insuficientes) em planilha orçamentária licitada, e são imprescindíveis para o bom andamento e resultado final do objeto.

Sendo o que tínhamos a solicitar, subscrevemo-nos com elevada estima, e aguardamos deferimento do pedido.

Atenciosamente.

Mandaguari, 18 de fevereiro de 2025.

DANIEL
SACRAMENTO:44
525575972

Astinado de forma digital por DANIEL
SACRAMENTO:44525575972
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=(EM BRANCO), ou=41473958000187,
ou=Videoconferência, cn=DANIEL
SACRAMENTO:44525575972
Dados: 2025.02.18 11:20:57 -03'00'

Sócio - Administrador / Daniel Sacramento
RG nº 3.440.411-9 – SSP/PR
CPF nº 445.255.759-72
CREA MG 184.381/D



Est. Cambota, nº 81, Vila Vitória | 86 975-000 | Mandaguari/PR.

construtora.angra.ltda@gmail.com

44.3028-0819 44.98830-1194

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	LICITADO				EXECUTADO		DIFERENÇA	VLR ADIT
	UD	QTDE	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	TOTAL ITEM (R\$)	UD	QTDE	Metragem	R\$
SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA								
SERVIÇOS PRELIMINARES								
LIMPEZA DE TERRENO, DESTOCAMENTO E DEMOLIÇÕES								
DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	5,080	400,00	2.032,00	M3	5,17	0,090	36,00
MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS								
MOVIMENTO DE TERRA								
ESCAVAÇÃO MANUAL								
ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	M3	5,18	127,30	659,41	M3	5,93	0,753	95,90
COMPACTAÇÃO MECÂNICA								
COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS TIPO PLACA VIBRATÓRIA. AF_09/2021	M2	288,55	1,02	294,32	M2	297,78	9,23	9,41
REVESTIMENTOS DE PAREDES E PISOS, IMPERMEABILIZAÇÕES, PINTURAS E ARGAMASSAS								
REVESTIMENTO DE PISOS								
PISO EM BLOCO DE CONCRETO								
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M2	111,15	67,18	7.467,06	M2	117,80	6,65	446,75
PAVIMENTAÇÃO E CALCAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS								
PAVIMENTAÇÃO E CALCAMENTO								
REGULARIZAÇÃO								
REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	241,56	3,32	801,98	M2	250,79	9,23	30,64
PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS								
MANUTENÇÃO / REPAROS - PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS								
REVOLVIMENTO E LIMPEZA MANUAL DE SOLO. AF_05/2018	M2	67,97	3,04	206,63	M2	72,17	4,20	12,77
APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_05/2018	M2	67,97	6,81	462,88	M2	72,17	4,20	28,60
APLICAÇÃO DE CALCÁRIO PARA CORREÇÃO DO PH DO SOLO. AF_05/2018	M2	67,97	0,53	36,02	M2	72,17	4,20	2,23
LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_05/2018	M2	67,97	4,71	320,14	M2	72,17	4,20	19,78
PLANTAS								
PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF_05/2018	M2	67,97	13,79	937,31	M2	72,17	4,20	57,92

SERVIÇOS EXTRAS - PAVIMENTAÇÃO E CALCAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS								
LASTRO COM PÓ DE PEDRA, APLICADO EM PISOS SOBRE SOLO	M3	6,88	162,37	1.117,11	M3	12,50	5,62	912,52
Fincadinha de concreto - (9x19x39cm-0,0171m3/m)	M	42,47	26,35	1.119,08	M	78,66	36,19	953,61
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	M2	288,55	102,64	29.616,77	M2	297,78	9,23	947,37
CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016 (Fixação de Equipamentos)	M3	2,17	562,59	1.220,82	M3	2,9233	0,75	423,80
PISO TÁTIL E/ OU ALERTA, DE CONCRETO, COLORIDO, P/ DEFICIENTES VISUAIS, DIM 25X25 CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DA BASE	M2	23,49	94,86	2.228,26	M2	27,11	3,62	343,39
CERCA EM ESTRUTURA DE METALON 30X30mm COM ACABAMENTO EM PINTURA AUTOMOTIVA. PERÍMETRO DA CERCA: 73 METROS LINEARES. ALTURA DA CERCA: 1,20 METROS. COM DOIS PORTÕES, UM PORTÃO PARA UMA ABERTURA DE 2 METROS COM 2 FOLHAS. E UM PORTÃO PARA ABERTURA DE 1 METRO COM 1 FOLHA. OS DOIS PORTÕES TÊM FERROLHO COM PORTA CADEADO	UN	1,00	39.746,24	39.746,24	UD	75,28	2,28	1.241,39
Area TOTAL do PROJETO:				m2 valor R\$/m²				5.526,07

DANIEL
SACRAMENTO:4
4525575972

Assinado de forma digital por DANIEL
SACRAMENTO:44525575972
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=(EM BRANCO), ou=41473958000187,
ou=videoconferencia, cn=DANIEL
SACRAMENTO:44525575972
Dados: 2025.02.18 11:21:19 -03'00'



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2024

REF: CONCORRÊNCIA Nº 3/2024

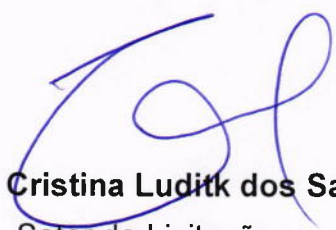
Nova Santa Bárbara, 27 de fevereiro de 2025.

Prezado Senhor,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 94/2024, cujo objeto é a revitalização de praça, firmado com a empresa **CONSTRUTORA TECNICA ANGRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 77.436.62/40001-80, para acréscimo de 2,03% do valor original do contrato, ou seja, em **R\$ 5.510,79** (cinco mil, quinhentos e dez reais e setenta e nove centavos) e supressão de 0,56% do valor original do contrato, ou seja, em **R\$ 1.528,30** (um mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta centavos), conforme quantitativos e valores descritos no parecer técnico da Sra. Julia Wilcken Kazuma, Arquiteta e Urbanista e fiscal do contrato, anexo.

Diante das informações e justificativas apresentadas, solicitamos a avaliação da legalidade e viabilidade deste aditamento, considerando as disposições contratuais e legais aplicáveis.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Setor de Licitações

PARECER JURÍDICO**Concorrência nº 3/2024****Contrato nº 94/2024****Assunto: Aditamento Contratual de Valor****Solicitante: Setor de Licitações**

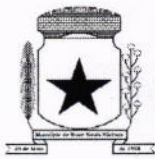
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – LEI Nº 14.133/2021 – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONVÊNIO PARANACIDADE – REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA – ADITIVO QUANTITATIVO DE VALOR – ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO – LIMITE LEGAL – EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS DE OBSERVAÇÃO OBRIGATÓRIA – NECESSIDADE DE ANUÊNCIADO PARANACIDADE – POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitações, visando a emissão de parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 94/2024, cujo objeto é a *“contratação de empresa para realização de obra de revitalização de praça”*, firmado com a empresa **CONSTRUTORA TÉCNICA ANGRA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 77.436.62/40001-80, para acréscimo de 2,03% ao valor original do contrato, ou seja, R\$ 5.510,79 (cinco mil, quinhentos e dez reais e setenta e nove centavos), bem como para supressão de 0,56%, ou seja, R\$ 1.528,30 (um mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta centavos).

O presente expediente ainda veio acompanhado do Parecer Técnico emitido pela Arquiteta do Município, responsável pela obra, no qual solicita o aditivo para acréscimo e supressão de valores, informando que o acréscimo se dá em razão da adequação do quantitativo da área indicada no projeto, enquanto a supressão se dá em razão de itens não executados (motorista de caminhão, operador de pá carregadeira, caminhão toco e pá carregadeira).

É o relatório.

**2. FUNDAMENTOS****2.1. Dos limites do presente parecer jurídico:**

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Outrossim, o presente parecer encontra limite nos aspectos jurídicos da presente solicitação, se restringindo à análise dos aspectos de legalidade, aferição que não abrange o mérito de escolhas gerenciais específicas, abstendo-se, ainda, quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico e os financeiros, além de outras questões não ventiladas ou que exigem o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração, os quais fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Portanto, não cabe, por parte deste órgão interno, qualquer análise relativa ao objeto da contratação e informações técnicas especializadas. Desta forma, dado o caráter opinativo da presente manifestação, a autoridade competente para decidir não está adstrita ao aqui manifestado.

2.2. Da legislação de regência:

De acordo com o artigo 193, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 198/2023, a Lei nº 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023.

O presente processo licitatório foi deflagrado já no ano de 2024, sendo que a legislação de regência é a Lei nº 14.133/2021, que expressamente revogou a lei de licitações e contratos administrativos anterior.

Portanto, o presente parecer jurídico levará em conta, além das disposições contratuais pertinentes, os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

**2.3. Quanto à possibilidade de aditamento contratual:**

Cinge-se o presente parecer acerca da possibilidade, estritamente jurídica, do aditamento de quantitativo para acréscimo de 2,03% ao valor original do contrato, ou seja, R\$ 5.510,79 (cinco mil, quinhentos e dez reais e setenta e nove centavos), bem como para supressão de 0,56%, ou seja, R\$ 1.528,30 (um mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta centavos), sobre ao valor original do contrato.

Conforme se observa do Processo Administrativo sob nº 47/2024, o procedimento licitatório realizado teve origem em **Termo de Convênio** celebrado pelo **Estado do Paraná**, por intermédio da **Secretaria de Estado das Cidades (SECID) e PARANACIDADE** com o **Município de Nova Santa Bárbara/PR**, cujo objeto é a revitalização de praça pública existente no município.

Realizada a disputa pela modalidade de concorrência eletrônica sob nº 3/2024, e sob o regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, a empresa **CONSTRUTORA TECNICA ANGRA LTDA.** sagrou-se vencedora, apresentando proposta no valor de R\$ 271.000,00 (duzentos e setenta e um mil reais).

Iniciados os trabalhos, conforme informado pela Arquiteta deste Município e também Fiscal do Contrato, houve a necessidade de adequação do quantitativo da área do projeto, ocasionando o acréscimo de 2,03% do valor original do contrato, ou seja, R\$ 5.510,79 (cinco mil, quinhentos e dez reais e setenta e nove centavos). Ainda, segundo informado no Parecer Técnico, houve a necessidade de supressão de 0,56% do valor original do contrato, ou seja, R\$ 1.528,30 (um mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta centavos).

Mesmo diante do acréscimo e da supressão pleiteada, as demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas.

Analisando o contrato administrativo sob nº 94/2024, celebrado entre a Administração Municipal e a empresa vencedora do certame, nota-se que a solicitação do aditivo ora em análise foi realizada dentro do prazo de vigência, conforme estabelece a **cláusula quinta** do referido instrumento.



Feitas estas considerações, passa-se à análise da legislação de licitações e contratos administrativos vigente (Lei nº 14.133/2021), a qual serviu de supedâneo para a realização do presente processo licitatório.

Debruçando-se sobre a solicitação encaminhada a esta Procuradoria Jurídica Municipal e considerando os números e justificativas apresentadas, verifica-se, a princípio, que o termo aditivo quantitativo ora requerido encontra amparo no art. 124, I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados, com as devidas justificativas**, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando for necessária a modificação do valor contratual **em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa** de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (O destaque não consta do original).

O valor do aditivo está dentro do limite legal, na medida em que resultará em um acréscimo de 2,03%, que representa o valor de R\$ 5.510,79 (cinco mil, quinhentos e dez reais e setenta e nove centavos), bem como uma supressão de 0,56%, ou seja, R\$ 1.528,30 (um mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta centavos), sobre o valor original do contrato, atendendo aos parâmetros do art. 125, da NLLC, *in verbis*:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, **o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras**, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (O destaque não se encontra no original).

Com efeito, conforme se observa do Parecer Técnico emitido pela Fiscal do Contrato, haverá com o presente aditivo apenas alteração dos quantitativos e não a alteração do objeto contratado, de modo que o enquadramento legal acima citado mostra-se pertinente, respeitando-se também o disposto no art. 126, da NLLC.

A Procuradoria Jurídica destaca, porém, que deverá ser observada a previsão orçamentária para a realização do presente aditivo, que é condição indispensável para sua realização.



Assim, do ponto de vista legal, verifica-se que é juridicamente possível a realização do presente termo aditivo.

Nada obstante o aditivo estar amparado na legislação vigente, é preciso destacar que também devem ser observadas as disposições contratuais que regem a presente relação jurídica, de modo que a alteração contratual não encontre nenhum empecilho tanto no termo de convênio celebrado entre o Estado do Paraná e o Município, bem como no contrato celebrado entre o Município e a empresa contratada.

Neste aspecto, observa-se que a **cláusula vigésima primeira** do contrato nº 94/2024, exige que qualquer alteração contratual embasada no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, **deverá contar com a anuência do PARANACIDADE**. Veja:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

Neste contexto, tendo em mira a disposição contratual acima citada, esta Procuradoria Jurídica faz a **ressalva** para que seja observada a necessidade de anuência da prévia do **PARANACIDADE** para o aditamento contratual, na medida em que se trata de imposição contratual de observância obrigatória.

Por fim, considerando que o presente aditivo importara no aumento do valor do contrato, em decorrência do aumento do quantitativo da obra, deve-se guardar observância ao disposto nos artigos 96 a 102, da Lei nº 14.133/2021, bem como deverá ser respeitada à **cláusula décima (10.5)** do contrato. Desta forma, esta Procuradoria **recomenda** que seja ajustada a extensão da garantia contratual.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal opina pela **possibilidade jurídica do termo aditivo contratual quantitativo** na forma como pretendido pela Administração, **condicionada à observação e cumprimento das ressalvas apontadas no presente parecer, em especial a prévia anuência do**



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

PARANACIDADE, devendo o presente expediente ser encaminhado à autoridade superior para apreciação.

Registro, porém, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas nos documentos anexados na solicitação.

Destaco, por fim, que o presente parecer não possui condão vinculativo ou obrigatório, ficando a cargo da autoridade competente para celebrar o contrato avaliar as questões de conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara/PR, 28 de fevereiro de 2025.

Carlos Eduardo da Silva
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 118.675



CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 032/2025

Nova Santa Bárbara, 06/03/2025.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

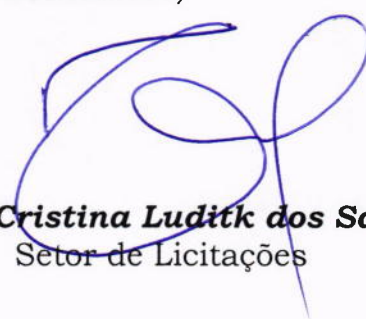
Assunto: **Aditivo ao contrato nº 94/2024.**

Senhora Contadora:

Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, solicito a Vossa Senhoria previsão orçamentária para que seja aditado o contrato nº 94/2024, decorrente da Concorrência nº 3/2024, firmado com a empresa **CONSTRUTORA TECNICA ANGRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 77.436.62/40001-80, cujo objeto é a revitalização de praça. O aditivo acarretará custos adicionais para Administração num valor total de **R\$ 5.510,79** (cinco mil, quinhentos e dez reais e setenta e nove centavos).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Setor de Licitações

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 07 de março de 2025.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 032/2025 que solicita Dotações Orçamentárias para que seja aditado o contrato nº 94/2024, decorrente da Concorrência nº 3/2024, firmado com a empresa CONSTRUTORA TÉCNICA ANGRA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 77.436.624/0001-80, cujo objeto é a revitalização de praça, encaminhar relatório anexo com a dotação solicitada.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,


Laurita de Souza Campos Almeida
Contadora

Recebido por: _____	_____	____/____/____
Nome	Assinatura	data



Município de Nova Santa Bárbara - 2020

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 07/03/2025

Equilíbrio

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F, PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)						Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
05 Secretaria Municipal de Obras						2.000,00	62.000,00	0,00	62.000,00
001 Secretaria Municipal de Obras						2.000,00	62.000,00	0,00	62.000,00
15.452.0130.1003 Construção e Revitalização das Praças do Município						2.000,00	62.000,00	0,00	62.000,00
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES									
01040 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)						2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00
01040 EA 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)						0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
Total Geral						2.000,00	62.000,00	0,00	62.000,00

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 07/03/2025

Contas de despesa: 1040

480



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSTRUTORA TECNICA ANGRA LTDA
CNPJ: 77.436.624/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:15:09 do dia 03/01/2025 <hora e data de Brasília>

Válida até 02/07/2025.

Código de controle da certidão: **36DA.F604.6F11.7B31**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.436.624/0001-80
Razão Social: CONSTRUTORA TECNICA ANGRA LTDA EPP
Endereço: ESTR CAMBOTA 81 / VILA VITORIA / MANDAGUARI / PR / 86975-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2025 a 23/03/2025

Certificação Número: 2025022201350868772300

Informação obtida em 10/03/2025 10:46:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.436.624/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/05/1977
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
CONSTRUTORA TECNICA ANGRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUTORA TECNICA ANGRA LTDA	PORTE EPP
--	--------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO EST CAMBOTA	NÚMERO 81	COMPLEMENTO LT-21.B-111-B1/B-2 MATRICULA 14549
---------------------------------------	--------------------------	---

CEP 86.975-000	BAIRRO/DISTRITO VILA VITORIA	MUNICÍPIO MANDAGUARI	UF PR
-------------------------------	---	-------------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 3233-0159
--------------------------------	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/10/2005
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUARI

Estado do Paraná

SECRETARIA DE FAZENDA

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

484

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Nº 2360 / 2025

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA**, CPF/CNPJ nº 95.561.080/0001-60, para fins **LICITAÇÃO**, que **EXISTEM DÉBITOS À VENCER RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **CONSTRUTORA TECNICA ANGRA LTDA.**, CPF/CNPJ nº 77.436.624/0001-80, situado(a) na cidade de Mandaguari - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 4C0462E16D0C0AE2D6B93B9322D4A983

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 09/04/2025

FUNCIONÁRIO:

Mandaguari - PR, segunda-feira, 10 março



RODRIGO JULIANO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA TECNICA ANGRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.436.624/0001-80

Certidão n°: 14052059/2025

Expedição: 10/03/2025, às 10:52:52

Validade: 06/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA TECNICA ANGRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **77.436.624/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036228441-84

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 77.436.624/0001-80

Nome: **CONSTRUTORA TECNICA ANGRA LTDA-ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 77436624000180

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/03/2025 11:07:23

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONSTRUTORA TECNICA ANGRA LTDA**
CNPJ: **77.436.624/0001-80**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CONSTRUTORA TECNICA ANGRA LTDA**

CPF/CNPJ: **77.436.624/0001-80**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:07:35 do dia 10/03/2025 , com validade até o dia 09/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: pCpwAvEVPzh1XH3akqJc

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref: Procedimento Administrativo que visa o aditamento do contrato nº 94/2024

O Prefeito em Exercício do Município de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e considerando o parecer favorável do Setor de Engenharia do Município e da Assessoria Jurídica, **AUTORIZA** o aditamento ao Contrato nº 94/2024, para acréscimo de **R\$ 5.510,79** (cinco mil, quinhentos e dez reais e setenta e nove centavos) e supressão de **R\$ 1.528,30** (um mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta centavos).

Nova Santa Bárbara, 10 de março de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
CLAUDEMIR VALERIO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2024,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA
CONSTRUTORA TECNICA ANGRA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA TECNICA ANGRA LTDA**, CNPJ nº 77.436.624/0001-80, localizada na Estrada Cambotá, nº 81 - Vila Vitória, na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada pelo proprietário, **Sr. Daniel Sacramento**, portador da cédula de identidade R.G. n.º 3.440.411-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 445.255.759-72, residente na Rua Cerqueira César, nº 44 Zona 04, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, resolvem aditar de comum acordo o Contrato n.º 94/2024, cujo objeto é a revitalização de praça, firmado entre ambos em 14 de outubro de 2024, referente ao Processo Licitatório Concorrência Eletrônica nº 3/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais:

1.1.1. O acréscimo de **R\$ 5.510,79** (cinco mil, quinhentos e dez reais e setenta e nove centavos), o que equivale a 2,03% do valor inicial do Contrato nº 94/2024, conforme quantitativos e valores descritos no parecer técnico, com fundamento nos artigos 124 e 125, da Lei 14.133/2021.

1.1.2. A supressão de **R\$ 1.528,30** (um mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta centavos), o que equivale a 0,56% do valor inicial do contrato nº 94/2024,



conforme quantitativos e valores descritos no parecer técnico, com fundamento nos artigos 124 e 125, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Com as alterações, o valor da contratação passará a ser de **R\$ 274.982,49** (duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1040	05.001.15.452.0130.1003	0	4.4.90.51.00.00	De Exercícios Anteriores
1040	05.001.15.452.0130.1003	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Nova Santa Bárbara, 10 de março de 2025.

CLAUDEMIR

VALERIO:56369140910

Claudemir Valério

Assinado de forma digital
por CLAUDEMIR
VALERIO:56369140910
Dados: 2025.03.10
11:03:29 -03'00'

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

DANIEL

SACRAMENTO:

44525575972

Assinado de forma digital por DANIEL
SACRAMENTO:44525575972
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=EM BRANCO, ou=41473958000187,
ou=videoconferencia, cn=DANIEL
SACRAMENTO:44525575972
Dados: 2025.03.13 09:28:54 -03'00'

Daniel Sacramento

CONTRATADA

Julia Wilcken Kazuma

Arquiteta Urbanista

Fiscal - Portaria nº 7/2025

Luiz Flávio dos Santos

Fiscal Administrativo - Portaria nº 7/2025

Aos fiscais do contrato nº 94/2024 - Revitalização de praça



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para Fiscal de Contratos <fiscaladmnsb@gmail.com>, Julia Wilcken Kazuma <juliakazuma@gmail.com>

Data 10/03/2025 11:14



494

📎 1º Aditivo ao contrato 94 2024 - Construtora Tecnica Angra - Valor e supressão.pdf (~1.9 MB)

Bom dia,

Encaminho, em anexo, a cópia do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 94/2024, decorrente da Concorrência Eletrônica nº. 3/2024, firmado com a empresa **CONSTRUTORA TECNICA ANGRA LTDA**, CNPJ nº 77.436.624/0001-80.

O contrato tem como objeto a **revitalização de praça**.

Solicito o devido acompanhamento, assegurando o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

@licitacao@nsb.pr.gov.br

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 3/2025**

Aos 10 (dez) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), após constatada a regularidade dos atos procedimentais, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** a adjudicação referente ao processo de **Dispensa Eletrônica n.º 3/2025**, realizada no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), destinado a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Declaro como vencedora do certame a empresa **PROMAXIMA GESTAO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.538.909/0001-38, num valor total de **R\$ 22.800,00** (vinte e dois mil e oitocentos reais).

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2024.

REF.: Concorrência Eletrônica nº 3/2024

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito publico interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **CONSTRUTORA TECNICA ANGRA LTDA**, CNPJ nº 77.436.624/0001-80, localizada na Estrada Cambotá, nº 81 - Vila Vitória, na cidade de Mandaguari.

OBJETO: Revitalização de praça.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 5.510,79 (cinco mil, quinhentos e dez reais e setenta e nove centavos).

VALOR DA SUPRESSÃO: R\$ 1.528,30 (um mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta centavos)

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Obras.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 10/03/2025.

Documento assinado por Certificado Digital - Nova Santa
Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160-AC SERASA-
Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do
site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 94/2024

Última atualização 17/03/2025

Local: Nova Santa Bárbara/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA

Unidade executora: 4 - Secretaria de Servicos Publicos Externos

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 94 **Categoria do processo:** Obras

Data de divulgação no PNCP: 17/10/2024 **Data de assinatura:** 14/10/2024 **Vigência:** de 14/10/2024 a 08/10/2025

Id contrato PNCP: 95561080000160-2-000070/2024 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: 95561080000160-1-000052/2024

Objeto:

Contratacao de empresa para realizacao de obra de revitalizacao de praca

VALOR CONTRATADO

R\$ 271.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 77.436.624/0001-80 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CONSTRUTORA TECNICA ANGRA LTDA

[Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome ↕

Data ↕

Contrato nº 94/2024

17/10/2024

1º Termo aditivo ao contrato nº 94/2024

17/03/2025

Exibir:

5

1-2 de 2 itens

Página:

1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê. 497

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



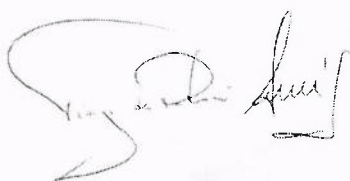
Texto destinado à edição de informações relacionadas à licença de uso.

**ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA SEGURADO – SETOR PÚBLICO
CONSTRUTOR****excelsior**
seguros**DADOS DO SEGURO**Sucursal: Rio de Janeiro **Proposta No.:** 10012025077500093682**Apólice No.:** 056902024000207750009969000000**Endosso No.:** 056902024000207750009969000001**Vigência do Seguro:** Das 24 horas do dia 10/03/2025 até as 24 horas do dia 23/12/2025

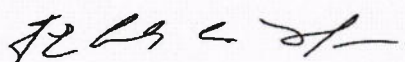
NOTA: Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br

DADOS DO TOMADOR**Nome :** CONSTRUTORA TECNICA ANGRA LTDA**CPF/CNPJ:** 77.436.624/0001-80**Endereço :** EST CAMBOTA, 81**Complemento :** LT-21.B-111-B1/B-2 MATRICULA 14549**Bairro :** VILA VITORIA**Cidade :** Mandaguari**Estado :** PR**CEP :** 86975000**DADOS DO SEGURADO****Nome :** MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA**CPF/CNPJ :** 95.561.080/0001-60**Endereço :** R WALFREDO B MORAES, S/N**Complemento :** **Bairro :** CENTRO**Cidade :** Nova Santa Barbara**Estado :** PR**CEP :** 86250000

A Companhia Excelsior de Seguros, a seguir denominada Seguradora, emite este endosso com base nas declarações/informações contidas na proposta de seguro que lhe foi apresentada pelo Proponente acima identificado, a seguir denominado Segurado, Estipulante ou Garantido, obrigando-se a indenizar e/ou reembolsar, as perdas e danos, ou reparações pecuniárias, decorrentes dos riscos assumidos, mediante o recebimento do prêmio abaixo, e de acordo com as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares.

DADOS DA SEGURADORA**Nome :** COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**Código SUSEP :** 569-0**CPF/CNPJ :** 33.054.826/0001-92**Endereço :** Av. Marquês de Olinda, nº 175**Complemento :** Não informado**Bairro :** Recife Antigo**Cidade :** Recife**Estado :** PE**CEP :** 50030-000**Processo SUSEP No :** 15414.637895/2022-61

Tiago de Petribu Araújo



João Carlos Canuto Inojosa

Endosso de Seguro nro.056902024000207750009969000001 emitido em 17/03/2025 - 10:09:28 -03:00
Central de Atendimento EXCELSIOR 0800 7191585 - SAC Excelsior 0800 000 8755 – Email: sac@excelsiorseguros.com.br - Central
de Atendimento da SUSEP ao Público 0800 0218484 - OUVIDORIA-Telefone:0800 773 3103-E-mail:excelsior-
ouvidoria@defensseg.srv.br-Caixa Postal:60.530;CEP 05804-970(São Paulo-SP).

ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA SEGURADO – SETOR PÚBLICO
CONSTRUTOR



DADOS DO SEGURO

Sucursal: Rio de Janeiro Proposta No.: 10012025077500093682

Apólice No.: 056902024000207750009969000000

Endosso No.: 056902024000207750009969000001

Vigência do Seguro: Das 24 horas do dia 10/03/2025 até as 24 horas do dia 23/12/2025

DESCRIÇÃO DO ENDOSSO

O presente endosso estabelece, conforme 1º TERMO ADITIVO. O aumento de R\$ 13.550,00 para R\$ 13.749,13 o valor do Limite Máximo de Garantia das Coberturas Construtor, para o período das 24 horas do dia 10-03-2025 até as 24 horas do dia 23-12-2025, na Apólice/Endosso Nº 056902024000207750009969000000, emitida em 16-10-2024. Assim, para eventos ocorridos a partir das 24 horas do dia 10-03-2025 até as 24 horas do dia 23-12-2025, o Limite Máximo de Garantia será treze mil e setecentos e quarenta e nove reais e treze centavos (R\$ 13.749,13). Será cobrado prêmio adicional no valor de cento e setenta reais (R\$ 170,00), em razão do aumento do Limite Máximo de Garantia.

Tiago de Petribu Araújo

João Carlos Canuto Inojosa

Endosso de Seguro nro.056902024000207750009969000001 emitido em 17/03/2025 - 10:09:28 -03:00
Central de Atendimento EXCELSIOR 0800 7191585 - SAC Excelsior 0800 000 8755 – Email: sac@excelsiorseguros.com.br - Central
de Atendimento da SUSEP ao Público 0800 0218484 - OUVIDORIA-Telefone:0800 773 3103-E-mail:excelsior-
ouvidoria@defenseg.srv.br-Caixa Postal:60.530;CEP 05804-970(São Paulo-SP).

**ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA SEGURADO – SETOR PÚBLICO
CONSTRUTOR****excelsior**
seguros**DADOS DO SEGURO**

Sucursal: Rio de Janeiro Proposta No.: 10012025077500093682

Apólice No.: 056902024000207750009969000000

Endosso No.: 056902024000207750009969000001

Vigência do Seguro: Das 24 horas do dia 10/03/2025 até as 24 horas do dia 23/12/2025

OBJETO DE SEGURO - 1**MODALIDADE**

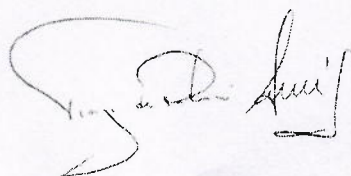
Construtor

DESCRIÇÃO DO OBJETO

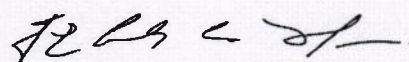
O presente Endosso faz parte integrante e inseparável da Apólice n.º 056902024000207750009969000000. Ratificam-se, integralmente, os demais termos e condições da apólice, não modificados pelo presente endosso.

COBERTURAS/VALOR DA GARANTIA - 1

Cobertura	Valor da Garantia	Início de Vigência	Fim da Vigência	Prêmio R\$
Construtor	R\$ 13.749,13	10/03/2025	23/12/2025	R\$ 170,00



Tiago de Petribu Araújo



João Carlos Canuto Inojosa

Endosso de Seguro nro.056902024000207750009969000001 emitido em 17/03/2025 - 10:09:28 -03:00
Central de Atendimento EXCELSIOR 0800 7191585 - SAC Excelsior 0800 000 8755 – Email: sac@excelsiorseguros.com.br - Central
de Atendimento da SUSEP ao Público 0800 0218484 - OUVIDORIA-Telefone:0800 773 3103-E-mail:excelsior-
ouvidoria@defensseg.srv.br-Caixa Postal:60.530;CEP 05804-970(São Paulo-SP).

ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA SEGURADO – SETOR PÚBLICO
CONSTRUTOR

excelsior
seguros

DADOS DO SEGURO

Sucursal: Rio de Janeiro **Proposta No.:** 10012025077500093682

Apólice No.: 056902024000207750009969000000

Endosso No.: 056902024000207750009969000001

Vigência do Seguro: Das 24 horas do dia 10/03/2025 até as 24 horas do dia 23/12/2025

DADOS DO(S) CORRETORES

Nome/Razão Social

Código SUSEP

GRANTO CORRETORA DE SEGUROS LTDA

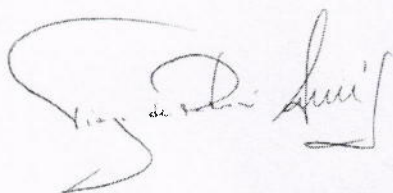
202011493

Código Excelsior

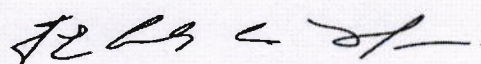
CNPJ/CPF

202011493 020001000007750009969000000

09.013.155/0001-37



Tiago de Petribu Araújo



João Carlos Canuto Inojosa

Endosso de Seguro nro. 056902024000207750009969000001 emitido em 17/03/2025 - 10:09:28 -03:00
Central de Atendimento EXCELSIOR 0800 7191585 - SAC Excelsior 0800 000 8755 – Email: sac@excelsiorseguros.com.br - Central
de Atendimento da SUSEP ao Público 0800 0218484 - OUVIDORIA-Telefone:0800 773 3103-E-mail:excelsior-
ouvidoria@defensseg.srv.br-Caixa Postal:60.530;CEP 05804-970(São Paulo-SP).

**ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA SEGURADO – SETOR PÚBLICO
CONSTRUTOR****DADOS DO SEGURO****Sucursal:** Rio de Janeiro **Proposta No.:** 10012025077500093682**Apólice No.:** 056902024000207750009969000000**Endosso No.:** 056902024000207750009969000001**Vigência do Seguro:** Das 24 horas do dia 10/03/2025 até as 24 horas do dia 23/12/2025

Caro(a) Consumidor(a),

Conforme estabelece a Circular Susep nº 643/2021, as reclamações de consumidores dos mercados supervisionados pela Susep serão registradas no site: www.consumidor.gov.br.**LGPD - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Comprometida com os padrões de ética e integridade no atendimento a seus clientes, a Companhia Excelsior de Seguros, atendendo ao princípio da transparência contido no art. 6º, inciso VI da Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), passa a prestar as informações pertinentes ao tratamento de dados pessoais dos titulares. Ainda em atendimento ao princípio da segurança, estipulado no inciso VII do art. 6º, da referida lei, declara que utiliza meios técnicos e administrativos aptos a garantir a segurança das informações dos dados pessoais tratados.

1. Os dados pessoais podem ser coletados através de simuladores de cálculos ou e-mails: pelos corretores de seguros; por fornecedores autorizados pela Excelsior, que podem utilizar recursos de bureaus de dados e de fontes públicas de informação; e, diretamente pela Excelsior.

1.1. Os dados serão coletados exclusivamente com a finalidade de reunir informações indispensáveis à realização dos procedimentos preliminares necessários à possível efetivação do contrato de seguro.

1.2. A Excelsior compromete-se a tratar os dados para as finalidades relativas à realização dos contratos de seguro, sempre em conformidade com a LGPD.

2. O tratamento de dados pessoais necessários à cotação/contratação de seus produtos ocorre: (a) em estrito cumprimento às obrigações legais e/ou regulatórias; (b) na execução de contratos ou procedimentos preliminares aos contratos; (c) no exercício regular de direitos, inclusive em contratos; (d) através de ferramentas de proteção ao crédito que cumpram a legislação vigente, em casos especiais; e, (e) em seu legítimo interesse, quando cabível.

3. Poderá haver compartilhamento de dados pessoais, interna ou externamente, quando cada finalidade de tratamento estiver associada a uma base legal prevista pela LGPD que autorize o respectivo tratamento de dados.

4. Os dados pessoais são armazenados conforme os prazos legais.

5. Caso o titular de dados pessoais deseje exercer algum de seus direitos previstos nos artigos 17 a 22 da LGPD, este deverá entrar em contato diretamente com o(a) Encarregado(a) de Dados através do seguinte e-mail: dpo@excelsiorseguros.com.br.

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Tiago de Petribu Araújo

João Carlos Canuto Inojosa

Endosso de Seguro nro. 056902024000207750009969000001 emitido em 17/03/2025 - 10:09:28 -03:00
Central de Atendimento EXCELSIOR 0800 7191585 - SAC Excelsior 0800 000 8755 – Email: sac@excelsiorseguros.com.br - Central
de Atendimento da SUSEP ao Público 0800 0218484 - OUVIDORIA-Telefone:0800 773 3103-E-mail:excelsior-
ouvidoria@defenseg.srv.br-Caixa Postal:60.530;CEP 05804-970(São Paulo-SP).

ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA SEGURADO – SETOR PÚBLICO
CONSTRUTOR



DADOS DO SEGURO

Sucursal: Rio de Janeiro **Proposta No.:** 10012025077500093682

Apólice No.: 056902024000207750009969000000

Endosso No.: 056902024000207750009969000001

Vigência do Seguro: Das 24 horas do dia 10/03/2025 até as 24 horas do dia 23/12/2025

A Política de Privacidade está disponível no site: www.excelsiorseguros.com.br

Tiago de Petribu Araújo

João Carlos Canuto Inojosa

Endosso de Seguro nro. 056902024000207750009969000001 emitido em 17/03/2025 - 10:09:28 -03:00
Central de Atendimento EXCELSIOR 0800 7191585 - SAC Excelsior 0800 000 8755 – Email: sac@excelsiorseguros.com.br - Central
de Atendimento da SUSEP ao Público 0800 0218484 - OUVIDORIA-Telefone:0800 773 3103-E-mail:excelsior-
ouvidoria@defensseg.srv.br-Caixa Postal:60.530;CEP 05804-970(São Paulo-SP).

**ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA SEGURADO – SETOR PÚBLICO
CONSTRUTOR****DADOS DO SEGURO**

Sucursal: Rio de Janeiro Proposta No.: 10012025077500093682

Apólice No.: 056902024000207750009969000000

Endosso No.: 056902024000207750009969000001

Vigência do Seguro: Das 24 horas do dia 10/03/2025 até as 24 horas do dia 23/12/2025

É parte integrante e indispensável deste Seguro, a Conta Prêmio.

Para a validade deste contrato, a Seguradora, representada por seu bastante procurador, assina este Endosso, no Rio de Janeiro, em 13 de Março de 2025.

Em atendimento à Lei 12.741/12, informamos que, além do IOF indicado no Demonstrativo do Prêmio, incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep, e de 4% de COFINS, sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecimento em legislação específica.

ESPECIFICAÇÃO**CLÁUSULAS PARTICULARES:****AVISOS IMPORTANTES**

1. Aviso de sinistro: Através do e-mail sinistros@excelsiorseguros.com.br
2. Esta Apólice foi emitida de acordo com a Circular SUSEP Nº 662/2022 de 12/04/2022 .
3. Esta Apólice assegura ao Tomador, perante o Segurado, a reparação pecuniária exclusivamente no caso do não cumprimento das obrigações descritas no OBJETO DO SEGURO, não abrangendo, por consequência, quaisquer outros riscos enquadráveis em outros ramos, modalidade ou tipos de seguros.
4. O prêmio desta Apólice está sendo cobrado com base na sua vigência, que corresponde à vigência do Contrato firmado entre o Tomador e o Segurado. Em caso de prorrogação de vigência e/ou alteração do Valor da Garantia, que resulte em aditivo ao Contrato, fica assegurado o direito desta Seguradora cobrar o prêmio relativo ao risco ampliado em sua vigência e/ou valor.

Tiago de Petribu Araújo

João Carlos Canuto Inojosa

Endosso de Seguro nro. 056902024000207750009969000001 emitido em 17/03/2025 - 10:09:28 -03:00
Central de Atendimento EXCELSIOR 0800 7191585 - SAC Excelsior 0800 000 8755 – Email: sac@excelsiorseguros.com.br - Central
de Atendimento da SUSEP ao Público 0800 0218484 - OUVIDORIA-Telefone:0800 773 3103-E-mail:excelsior-
ouvidoria@defenseg.srv.br-Caixa Postal:60.530;CEP 05804-970(São Paulo-SP).

**ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA SEGURADO – SETOR PÚBLICO
CONSTRUTOR****DADOS DO SEGURO****Sucursal:** Rio de Janeiro **Proposta No.:** 10012025077500093682**Apólice No.:** 056902024000207750009969000000**Endosso No.:** 056902024000207750009969000001**Vigência do Seguro:** Das 24 horas do dia 10/03/2025 até as 24 horas do dia 23/12/2025**CONTA DO PRÊMIO****FRACIONAMENTO DO PRÊMIO (R\$)**

Parcela	Valor	Vencimento	Forma de Pagamento
1	R\$ 170,00	24/03/2025	BOLETO

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO (R\$)**Prêmio Líquido:** R\$ 170,00 **Adic.Frac.:** R\$ 0,00 **Custo Apólice:** R\$ 0,00 **IOF:** R\$ 0,00 **Total:** R\$ 170,00

Tiago de Petribu Araújo

João Carlos Canuto Inojosa

Endosso de Seguro nro. 056902024000207750009969000001 emitido em 17/03/2025 - 10:09:28 -03:00
Central de Atendimento EXCELSIOR 0800 7191585 - SAC Excelsior 0800 000 8755 – Email: sac@excelsiorseguros.com.br - Central
de Atendimento da SUSEP ao Público 0800 0218484 - OUVIDORIA-Telefone:0800 773 3103-E-mail:excelsior-
ouvidoria@defensseg.srv.br-Caixa Postal:60.530;CEP 05804-970(São Paulo-SP).

CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

CLÁUSULA 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 1.2 As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.
- 1.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
- 1.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.
- 1.5 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
- 1.7 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.
- 1.8 Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.
- 1.9 O Segurado, por meio próprio ou por seu corretor de seguros ou representante legal, ao assinar a proposta de seguro, declara o conhecimento e o acesso a presente condições contratuais, pelos canais disponíveis pela seguradora e constante na proposta de seguro.

CLÁUSULA 2 - OBJETO DO SEGURO

- 2.1. Este contrato de seguro destina-se a garantir o objeto principal contra o risco de inadimplemento, pelo tomador, das obrigações garantidas.
 - 2.1.1 Na hipótese do seguro garantia não garantir todas as obrigações do objeto principal, deverá destacar esta informação tanto na proposta como na apólice, além de descrever, de forma clara e objetiva, as exatas obrigações garantidas.
- 2.2. A seguradora obriga-se ao pagamento da indenização, nos termos da Clausula 12 – “INDENIZAÇÃO”, caso o tomador não cumpra a obrigação garantida, conforme estabelecido no objeto principal ou em sua legislação

específica, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro.

2.3. A elaboração das condições contratuais e emissão da apólice emitidas pela Seguradora, tomará por base e se vincula ao objeto principal, respeitando suas características, dispositivos e legislações específicas.

2.4. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

CLÁUSULA 3 - DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

3.1 APÓLICE - documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas para o contrato de Seguro Garantia.

3.2 CARÊNCIA - Período contado a partir da data de início de vigência do seguro ou da recondução da vigência do seguro, no caso de suspensão, durante o qual, na ocorrência do evento coberto, o segurado não terá direito à indenização do sinistro.

3.3 CONDIÇÕES CONTRATUAIS - conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

3.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS - conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Contratuais.

3.5 CONDIÇÕES PARTICULARES - conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

3.6 DOCUMENTOS CONTRATUAIS - a apólice, o certificado individual e o endosso, emitidos pela seguradora.

3.7 DOWNLOAD - Ato de transferir (baixar) um ou mais arquivos de um servidor remoto para um computador local. É um procedimento muito comum e necessário quando o objetivo é obter dados disponibilizados na internet. Os arquivos para download podem ser textos, imagens, vídeos, programas entre outros.

3.8 ENDOSSO - documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

3.9 EXPECTATIVA DE SINISTRO - fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início dos trâmites e/ou verificação de critérios

para comprovação da inadimplência, especificado nas condições especiais das modalidades em que couber sua aplicabilidade.

3.10 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO - É a participação do Segurado nos prejuízos indenizáveis em cada evento coberto. O seu valor é sempre aplicado em primeiro lugar, não havendo indenização até o seu limite, já que a Seguradora responde apenas pelos prejuízos superiores ao valor da franquia/participação obrigatória do segurado até o limite máximo indenizável da apólice.

3.11 INDENIZAÇÃO - pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

3.12 LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA - valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

3.13 MODALIDADE - conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

3.14 OBJETO PRINCIPAL - relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre segurado e tomador, independentemente da denominação utilizada.

3.15 OBRIGAÇÃO GARANTIDA - obrigação assumida pelo tomador junto ao segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia, podendo esta, se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal.

3.16 PRÊMIO - importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

3.17 PRÊMIO ÚNICO - valor a ser pago para a garantia do risco calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

3.18 PROCESSO DE REGULAÇÃO DE SINISTRO - procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

3.19 PROPOSTA DE SEGURO - documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro.

3.20 RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO - documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

3.21 SEGURADO - credor das obrigações assumidas pelo tomador no objeto principal.

3.22 SEGURADORA - a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

3.23 SEGURO GARANTIA - seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas.

3.24 SEGURO GARANTIA: SEGURADO – SETOR PÚBLICO Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito público;

3.25 SINISTRO - inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida.

3.26 TOMADOR - devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o segurado.

3.27 VALOR DA GARANTIA - valor máximo garantido pela apólice

3.28 VIGÊNCIA - intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

CLÁUSULA 4 - ACEITAÇÃO

4.1 A contratação/alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3 A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3.

4.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.4 A Seguradora comunicará ao proponente, por escrito, a aceitação ou não da Proposta de Seguro, especificando o motivo da recusa, quando for o caso. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual dentro do prazo acima substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela seguradora.

4.5 A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

4.6 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.7 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4.7.1. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

4.8 Desde que prévia e expressamente acordado entre as partes, o Seguro Garantia poderá prever, isolada ou conjuntamente, a possibilidade ou a obrigação de a seguradora:

I - realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do objeto principal;

II - atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre segurado e tomador; ou

III - prestar apoio e assistência ao tomador.

CLÁUSULA 5 - VALOR DA GARANTIA

5.1 O valor da garantia especificado na apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

5.2 O valor da garantia deve ser definido pelo segurado em consonância com a obrigação garantida e sua legislação específica.

5.3 A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio.

5.4 Nos casos em que o objeto principal for um processo judicial, o juízo poderá agir em nome do segurado na apólice, de acordo e nos limites da legislação específica do objeto principal

CLÁUSULA 6 - ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

6.1 A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do segurado ou com sua expressa concordância.

6.2 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no objeto principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.3 Para alterações posteriores efetuadas no objeto principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

6.3.1 A falta de comunicação da(s) alteração(ões) no objeto principal à seguradora, ou sua comunicação em desacordo com os critérios previamente estabelecidos nas condições contratuais do seguro, poderá gerar a perda de direito ao segurado caso agrave o risco e concomitantemente, tenha relação com o sinistro, ou, esteja comprovado, pela seguradora, que o segurado silenciou de má-fé.

6.4 O índice e a periodicidade de atualização dos valores da apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica, podendo sua atualização ocorrer de forma automática, sem manifestação expressa do segurado ou do tomador, desde que prevista no objeto principal ou em sua legislação específica,

CLÁUSULA 7 - VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

7.1 Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um objeto principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no objeto principal para a vigência da obrigação garantia, salvo se o mesmo ou sua legislação específica, dispuser de forma distinta, observada as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

7.1.1 Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

7.1.2 No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da obrigação garantida, o início de vigência da apólice, deverá seguir as regras gerais do seguro, observado os termos dos itens 7.2 e 7.3 dessa cláusula.

7.2 Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no objeto principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

7.3 Para alterações posteriores efetuadas no objeto principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7.4 Caso a vigência da apólice seja inferior à vigência da obrigação garantida, nos termos do item 7.1, a seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, de acordo com o item 7.5.

7.4.1 O segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.

7.4.2 O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado.

7.5 Para fins do item 7.4, a seguradora deverá:

I - especificar, nas condições contratuais do seguro, os critérios para manutenção da cobertura durante todo o período de risco e o procedimento para renovação da apólice, quando for o caso, os quais não poderão gerar qualquer prejuízo à manutenção da cobertura e aos direitos do segurado;

II - assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da apólice ocorram antes do término de vigência da apólice; e

III - comunicar ao segurado e ao tomador a proximidade do término de vigência da apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.

7.6 Os procedimentos para a renovação do seguro, quando aplicável, estará previsto nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

CLÁUSULA 8 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO E CARÊNCIA.

8.1 Este seguro está sujeito à fixação de franquias/participação obrigatória do segurado e carência, que se aplicável, mediante expressa anuência do segurado, será devidamente especificado na Apólice, prazo, valor fixo ou percentual a ser aplicado.

CLÁUSULA 9 - BENEFICIÁRIO

9.1 Caso a inadimplência do tomador também possa gerar prejuízos a terceiros, com relação a obrigação garantida, em conformidade aos termos do objeto principal e/ou sua legislação específica, estes poderão ser incluídos na apólice como beneficiários, desde que tal condição esteja claramente prevista na apólice, inclusive, sua definição e relação com a obrigação garantida.

CLÁUSULA 10 - PRÊMIO DO SEGURO

10.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

10.2 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

10.2.1 O tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações na apólice ou da atualização dos valores, nos termos do item 6.1 e 6.4 da cláusula 6 – ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES.

10.2.1. O não pagamento pelo tomador, na data fixada de qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

10.3 Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

10.4 Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

10.5 A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

CLÁUSULA 11 - EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

11.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

11.1.1 Quando previsto nas condições contratuais do seguro a obrigatoriedade de comunicação da expectativa de sinistro à seguradora, a falta de comunicação ou realizada em desacordo aos critérios estabelecidos nas condições contratuais, somente poderá gerar perda de direito ao segurado caso configure agravamento do risco e impeça a seguradora de adotar as medidas previstas nas alíneas II e II do item 4.8 da cláusula 4 - ACEITAÇÃO, destas Condições Contratuais.

11.2. O sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida.

11.2.1. A caracterização do sinistro poderá se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pode requerer a realização de trâmites e/ou

verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do objeto principal ou de legislação específica.

11.2.2. Os trâmites e critérios para a comprovação da inadimplência, nos termos do item 11.2.1 acima, fazem parte das regras do objeto principal e são de responsabilidade do segurado, não tendo a seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no objeto principal ou em sua legislação específica.

11.3. Uma vez caracterizado a inadimplência, considera-se como data do sinistro aquela relativa à inadimplência do tomador.

11.4. A comunicação do sinistro deverá ser encaminhada à seguradora tão logo haja o reconhecimento de sua caracterização. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

11.4.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

11.5. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 21 – PRESCRIÇÃO destas Condições Contratuais;

11.6. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, observado o prazo máximo estabelecido no item 12.2.1 da Cláusula – INDENIZAÇÃO, deverá comunicar formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

CLÁUSULA 12 - INDENIZAÇÃO

12.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice ao segurado ou o beneficiário, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo tomador e garantidos pela apólice em decorrência da inadimplência da obrigação garantida; e/ou

II – execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no objeto principal ou conforme acordado entre segurado e seguradora.

12.1.1. Na hipótese da alínea II acima, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a obrigação garantida ocorrerá mediante acordo entre segurado e seguradora, respeitados os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.

12.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

12.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro, salvo quando outro prazo estiver acordado nos termos do objeto principal ou sua legislação específica e estabelecido na apólice do seguro.

12.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 12.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias, ou aquele estabelecido contratualmente, será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

12.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

12.3. No caso de extinção do objeto principal, por conta da ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do tomador apurados junto ao segurado, no âmbito do objeto principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

12.3.1. Caso a indenização já tenha sido quitada ou caso a seguradora já tenha dado início ao processo de execução da obrigação garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador junto ao segurado no objeto principal, o segurado fica obrigado a devolver à seguradora o valor excedente recebido.

CLÁUSULA 13 - ATUALIZAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES PECUNÁRIAS

13.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 12 - INDENIZAÇÃO destas Condições Contratuais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

13.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

13.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

13.4. A atualização monetária e juros de mora a que a presente cláusula se refere, será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

CLÁUSULA 14 - SUB-ROGAÇÃO

14.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

14.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 15 - CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

CLÁUSULA 16 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

CLÁUSULA 17 - PERDA DE DIREITOS

17.1. O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas pela apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

17.2. Sem prejuízo de outras situações devidamente descritas nas condições contratuais do seguro, considera-se riscos excluídos para o presente seguro:

I - a inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou

II - a inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do tomador.

CLÁUSULA 18 - EXTINÇÃO DA GARANTIA

18.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme itens 11.4 e 11.5 da cláusula 11 EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO destas Condições Contratuais:

I quando as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do segurado neste sentido;

II - quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o valor da garantia;

IV - quando o objeto principal for extinto; ou

V - quando do término de vigência da apólice.

18.2 A extinção do Seguro Garantia em decorrência das situações previstas nas alíneas II e IV acima, poderá ensejar a restituição da parcela do prêmio calculada de acordo com o critério definido nas condições contratuais do seguro, o qual deverá ser compatível com o risco efetivamente coberto pelo seguro até a data da rescisão contratual.

18.3 Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no artigo 100 da Lei Nº 14.133/2021, e sua extinção se comprovará, deverá observar as hipóteses previstas no item 18.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 19 - RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

19.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta poderá reter o prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

19.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Prazo de Vigência	% do Prêmio Anual	Prazo de Vigência	% do Prêmio Anual
15 dias	13%	195 dias	73%
30 dias	20%	210 dias	75%
45 dias	27%	225 dias	78%
60 dias	30%	240 dias	80%
75 dias	37%	255 dias	83%
90 dias	40%	270 dias	85%
105 dias	46%	285 dias	88%
120 dias	50%	300 dias	90%
135 dias	56%	315 dias	93%
150 dias	60%	330 dias	95%
165 dias	66%	345 dias	98%
180 dias	70%	365 dias	100%

19.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 19.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

CLÁUSULA 20 - CONTROVÉRSIAS

20.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I – por arbitragem; ou
- II – por medida de caráter judicial.

20.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

20.2.1 Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

20.2.2 A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

CLÁUSULA 21 - PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

CLÁUSULA 22 - FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste, ou do beneficiário, conforme o caso.

Companhia Excelsior de Seguros

CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES – SEGURADO: SETOR PÚBLICO
– SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 – OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no objeto principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito na Modalidade Adicional I Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2 – DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I – PREJUÍZO: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do objeto principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3 – VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 11.4.1. da cláusula 11 - EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, das Condições Contratuais:

- a) Cópia do objeto principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

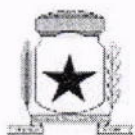
5 – INDENIZAÇÃO:

Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação nos termos do objeto principal ou sua legislação específica, observado as disposições da cláusula 12 – INDENIZAÇÃO das Condições Contratuais, e a descrição de critérios e métodos do cálculo do valor da indenização descrita na apólice.

6 – RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Companhia Excelsior de Seguros



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO
DE CONCORRÊNCIA Nº 3/2024**

Aos 17 dias do mês de março de 2024, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Concorrência nº 3/2024, numeradas do nº 465 ao nº 522, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações